



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 98159/2024/MTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.490/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.206722/2024-09.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 466, de 16 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4.490/2024, do Deputado Federal Junio Amaral, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexos:

- I - Despacho Numerado 644 (SEI Nº 4257080); e
- II - Nota Informativa SEI nº 5538/2024/MTE (SEI Nº 4255041).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 31/12/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4262207&crc=D4B92BC6, informando o código verificador **4262207** e o código CRC **D4B92BC6**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Análise Técnica

Nota Informativa SEI nº 5538/2024/MTE

INTERESSADO(S): Deputado Federal Junio Amaral - PL/MG

ASSUNTO: Requerimento de informações sobre condições de trabalho envolvendo funcionários vinculados à nova planta da montadora BYD, em Camaçari, na Bahia - Processo nº 19955.206722/2024-09.

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 4490/2024 (SEI Nº 4174377), do Deputado Federal Junio Amaral, que *"Requer informações sobre condições de trabalho inadequadas e insalubres, bem como agressões envolvendo funcionários vinculados à nova planta da montadora BYD, em Camaçari, na Bahia"*, encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos à Secretaria-Executiva c/c ao Gabinete do Ministro, a fim de que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- I - *Diante dos recentes escândalos tornados públicos pela imprensa sobre condições abusivas de trabalho nas obras das instalações da nova planta da montadora BYD na Bahia, quais foram as ações desenvolvidas pelo Ministério do Trabalho para apuração, acompanhamento e tomada de providências?*
- II - *O Ministério do Trabalho solicitou informações ao Ministério Público do Trabalho, que abriu inquérito para apuração das denúncias envolvendo atos abusivos, insalubres e violentos nas instalações da montadora mencionada? Se sim, quais?*
- III - *O Ministério do Trabalho realizou alguma fiscalização in loco nas obras da nova planta da montadora BYD na Bahia?*
- IV - *O Ministério do Trabalho já recebeu ou teve ciência de outras denúncias envolvendo empresas chinesas do ramo de construção civil que atuam no Brasil?*
- V - *O Ministério do Trabalho tem conhecimento se os abusos e violências cometidas contra funcionários foram incutidos contra vítimas brasileiras ou chinesas?*
- VI - *Houve alguma tratativa entre o Ministério do Trabalho e o Ministério das Relações Exteriores envolvendo os vistos dos sujeitos envolvidos nos escândalos mencionados?*
- VII - *Quais foram as fiscalizações já realizadas pelo Ministério do Trabalho, concernentes à garantia dos direitos trabalhistas e das normas internacionais de trabalho, em instalações de empresas chinesas que operam no Brasil? Solicitamos que encaminhem informações detalhadas das eventuais fiscalizações realizadas e os resultados em torno de possíveis irregularidades encontradas.*

2. Em apertada síntese, o requerente fundamenta seu pedido na alegação de que a imprensa veiculou notícia sobre supostas condições abusivas de trabalho nas obras das instalações da nova planta da montadora BYD na Bahia. Sendo assim, solicita informações a respeito das referidas notícias por meio da

formulação das perguntas acima transcritas, que serão respondidas adiante.

3. É o relatório.

RESPOSTAS

4. Seguem respostas ao Requerimento de Informações do deputado federal Junio Amaral sobre as condições de trabalho envolvendo funcionários vinculados à nova planta da montadora BYD, em Camaçari, na Bahia, endereçado ao Ministro do Trabalho e Emprego por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 466, de 16 de dezembro de 2024:

I - Diante dos recentes escândalos tornados públicos pela imprensa sobre condições abusivas de trabalho nas obras das instalações da nova planta da montadora BYD na Bahia, quais foram as ações desenvolvidas pelo Ministério do Trabalho para apuração, acompanhamento e tomada de providências?

5. Tão logo tomou ciência de supostas violações que estariam ocorrendo na obra de construção civil da montadora BYD em Camaçari/BA, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Inspeção do Trabalho, realizou a programação de ação fiscal para apuração dos fatos, de modo que já há auditoria em curso neste momento no local.

II - O Ministério do Trabalho solicitou informações ao Ministério Público do Trabalho, que abriu inquérito para apuração das denúncias envolvendo atos abusivos, insalubres e violentos nas instalações da montadora mencionada? Se sim, quais?

6. Sim, houve troca de informações com o Ministério Público do Trabalho e, mais que isso, as atividades de fiscalização estão sendo levadas a cabo com o acompanhamento integrado daquela instituição nas diligências em campo. Além do Ministério Público do Trabalho, a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego é realizada com a participação do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Defensoria Pública da União e Polícia Rodoviária Federal, onde cada instituição adota os procedimentos legais de sua competência previstos para o resgate das vítimas, com a responsabilização e cobrança das empresas envolvidas quanto à garantia integral dos direitos e reparação das violações aos trabalhadores.

III - O Ministério do Trabalho realizou alguma fiscalização in loco nas obras da nova planta da montadora BYD na Bahia?

7. Sim, já foram realizadas diversas diligências *in loco*.

IV - O Ministério do Trabalho já recebeu ou teve ciência de outras denúncias envolvendo empresas chinesas do ramo de construção civil que atuam no Brasil?

8. Em que pese as graves notícias de empregados laborando em condições precárias no canteiro de obras da empresa chinesa BYD, localizado no polo de Camaçari-BA, no formulário de denúncia disponível no Sistema Ipê (plataforma de denúncias exclusivas de trabalho análogo ao de escravo), não há campo específico para informar a nacionalidade dos empregadores denunciados.

9. Desta forma, os bancos de dados mantidos pela Inspeção do Trabalho a respeito de fiscalizações e denúncias não mantêm informações a respeito do país de origem das sociedade empresárias estrangeiras ou da nacionalidade de seus sócios, não sendo possível responder a este questionamento.

10. Por fim, no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho, ainda não foi recebida formalmente qualquer denúncia de trabalhadores ou de entidade sindical representante de trabalhadores ou mesmo pedido de mediação sobre esse tema.

V - O Ministério do Trabalho tem conhecimento se os abusos e violências cometidas contra funcionários foram incutidos contra vítimas brasileiras ou chinesas?

11. Os trabalhadores que estão sendo objeto da ação fiscal ainda em curso são em, em sua grande maioria, chineses.

VI - Houve alguma tratativa entre o Ministério do Trabalho e o Ministério das Relações Exteriores envolvendo os vistos dos sujeitos envolvidos nos escândalos mencionados?

12. Os vistos de trabalhadores estrangeiros são controlados pelo Ministério da Justiça e Cidadania, ao qual o Ministério do Trabalho solicitou dados relativos àqueles que tiveram vistos concedidos para trabalharem na fábrica da BYD, em Camaçari/BA.

VII - Quais foram as fiscalizações já realizadas pelo Ministério do Trabalho, concernentes à garantia dos direitos trabalhistas e das normas internacionais de trabalho, em instalações de empresas chinesas que operam no Brasil? Solicitamos que encaminhem informações detalhadas das eventuais fiscalizações realizadas e os resultados em torno de possíveis irregularidades encontradas.

13. Conforme já informado na resposta ao questionamento IV, nos bancos de dados mantidos pela Inspeção do Trabalho a respeito de fiscalizações e denúncias não são mantidas informações à respeito do país de origem das sociedade empresárias estrangeiras ou da nacionalidade de seus sócios, não sendo possível responder ao presente questionamento.

14. Quanto à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego que está sendo empreendida pela Inspeção do Trabalho na obra de construção da montadora BYD na cidade de Camaçari/BA, foram identificados 163 trabalhadores de nacionalidade chinesa, empregados da empresa terceirizada China Jinjiang Construction Brazil Ltda, em condições análogas às de escravizado.

15. A ação fiscal ainda encontra-se em curso e, portanto, ainda não há relatório final. Informa-se, todavia, que os fatores que determinaram a configuração de trabalho análogo ao de escravizado foram, em síntese: **trabalhos forçados** e **condições degradantes**, duas hipóteses que, conjunta ou isoladamente, determinam a ocorrência de trabalho análogo ao escravo.

16. No que concerne ao **trabalho forçado**, a retenção de passaporte, a falta de dinheiro e os ônus abusivos de rescisão contratual impediam os trabalhadores de livremente decidirem deixar o trabalho e irem embora.

17. Foi constatada a retenção de passaportes (os passaportes dos trabalhadores foram encontrados no escritório da empresa Jinjan), que simplesmente não tinham documentos para se locomover no território brasileiro, com grave prejuízo em casos de necessidade de identificação como, por exemplo, em situação de atendimento médico de urgência ou de abordagem por autoridades públicas.

18. Os trabalhadores eram obrigados a pagar caução para serem admitidos no serviço, e tinham 60% de seus salários retidos (recebendo apenas 40% em moeda chinesa), com previsão contratual de retenção de parte da remuneração por até três meses após o término da prestação de serviços. Para acesso ao Real tinham que providenciar um cartão internacional e arcar com os ônus do câmbio ou então trocar com outros funcionários a moeda. Havia trabalhadores que atuavam como cambistas.

19. Enfrentavam ônus abusivos para rescisão contratual, pois a rescisão antecipada do contrato implicava na perda da caução e dos valores retidos, além da obrigação de custear a passagem de volta e restituir o valor da passagem de ida. Caso um trabalhador tentasse rescindir o contrato de trabalho após seis meses, deixaria o país sem receber efetivamente nada pelo seu trabalho, já que o desconto da caução, da passagem de vinda ao Brasil e o pagamento da passagem de retorno, na prática, configuraria confisco total dos valores recebidos pelos trabalhadores ao longo da relação de trabalho.

20. Ademais, os obreiros não podiam ter atividades de lazer em razão de fatores como a longa jornada de trabalho, a não concessão de folgas, a falta de dinheiro e a proibição de sair do alojamento, salvo para comprar mantimentos. Os trabalhadores só podiam deixar os alojamentos com autorização do líder e só para ir ao mercado, mesmo se o mercado fosse próximo. Alguns trabalhadores possuíam contratos assinados, nos quais foi verificada essa impossibilidade de deixar o alojamento, salvo para ir ao mercado. Outros trabalhadores afirmaram não possuírem contrato assinado ou desconhecer as condições contratuais.

Constatou-se ainda que alguns empregados sequer eram alfabetizados, o que poderia impossibilitar a compreensão das condições contratuais, demonstrando que eram tolhidas tanto a liberdade de encerrar os contratos de trabalho quanto a de locomoção.

21. As vítimas, distribuídas em 04 alojamentos, estavam também sujeitas a **condições degradantes de trabalho e alojamento**. As condições encontradas nos alojamentos revelaram um quadro alarmante de precariedade e degradância.

22. No primeiro alojamento, os trabalhadores dormiam em camas sem colchões, não possuíam armários para seus pertences pessoais, que ficavam misturados com materiais de alimentação. A situação sanitária era especialmente crítica, com apenas um banheiro para cada 31 trabalhadores, forçando-os a acordar às 4h da manhã para formar fila e conseguir se preparar para sair ao trabalho às 5h30.

23. O segundo alojamento, destinado principalmente aos soldadores, apresentava condições similarmente precárias. Embora houvesse um material sobre as camas, estes eram na verdade apenas revestimentos de 3 cm de espessura, insuficientes para proporcionar condições mínimas de uso, sendo que algumas camas sequer contavam com esse revestimento.

24. Todos os alojamentos compartilhavam problemas graves de infraestrutura e higiene. Os banheiros, além de insuficientes, não eram separados por sexo, não possuíam assentos sanitários adequados e apresentavam condições precárias de higiene. A ausência de local apropriado para lavagem de roupas levava os trabalhadores a utilizar os próprios banheiros para esta finalidade.

25. A situação das áreas de alimentação era igualmente precária. As cozinhas funcionavam em condições alarmantes, sem armários adequados para armazenamento de alimentos. Em um caso particularmente grave, foram encontrados materiais de construção civil próximos aos alimentos, e alimentos armazenados próximos a banheiros em condições insalubres. Apenas um dos alojamentos possuía um refeitório improvisado, com bancos e mesas de madeira em área semi-coberta, ainda assim insuficiente para todos os trabalhadores, forçando a maioria a realizar suas refeições nas próprias camas.

26. Em um dos quartos, ocupado por uma cozinheira, foram encontradas panelas com alimentos preparados deixadas abertas no chão, expostas a sujeira e sem refrigeração, para serem servidas no dia seguinte. Os trabalhadores consumiam água diretamente da torneira, sem tratamento, inclusive levando-a em garrafas para o local de trabalho.

27. As condições no canteiro de obras também revelaram graves irregularidades. O refeitório no local de trabalho utilizava *coolers* para servir as refeições, sem garantir condições mínimas de higiene. Os banheiros químicos, apenas 8 para aproximadamente 600 trabalhadores, encontravam-se em estado deplorável, sem papel higiênico, água ou manutenção adequada, além de não respeitarem as distâncias mínimas estabelecidas por norma.

28. Os trabalhadores estavam expostos a intensa radiação solar, apresentando sinais visíveis de danos à pele. Foram registrados diversos acidentes de trabalho, incluindo um caso em que o trabalhador, devido à privação de sono causada pelas condições inadequadas de alojamento e longas jornadas, sofreu um acidente. Outro caso grave envolveu um trabalhador que sofreu lesão ocular em abril e, apesar de solicitar atendimento oftalmológico, nunca recebeu o devido acompanhamento médico.

29. A obra apresentava múltiplas irregularidades relacionadas ao ambiente de trabalho, levando ao embargo das atividades de escavações profundas e à interdição parcial de estabelecimento, especificamente da cozinha de um dos alojamentos. Uma serra circular de bancada também foi interditada por não possuir qualquer medida de segurança.

30. A jornada de trabalho, a seu turno, já estava fixada no contrato em 10 horas diárias, o que era agravado pela ausência de concessão regular das folgas previstas no instrumento. Foi identificado um trabalhador vítima de acidente de trabalho que estava há 25 dias sem folga. Esse trabalhador relatou cansaço e sonolência no momento do acidente, demonstrando que as longas jornadas e as condições de alojamento, que impedem o descanso, foram fatores cruciais para o acidente.

31. Foi constatado, ainda, que os intervalos durante a jornada eram concedidos no próprio canteiro de obras, sem local apropriado para descanso, levando os trabalhadores a repousarem sobre

materiais de construção.

32. Além dos casos já mencionados, a equipe de fiscalização teve conhecimento de mais dois acidentes de trabalho que foram noticiados pela mídia, evidenciando um padrão sistemático de descaso com a segurança e saúde dos trabalhadores.

33. Diante das graves violações constatadas as empresas envolvidas foram notificadas da configuração de trabalho análogo ao escravo, e o Ministério do Trabalho e Emprego, através da sua Inspeção do Trabalho - em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Defensoria Pública da União e Polícia Rodoviária Federal - está adotando os procedimentos legais de sua competência previstos para o resgate das vítimas, com a responsabilização e cobrança das empresas envolvidas quanto à garantia integral dos direitos e reparação das violações aos trabalhadores.

CONCLUSÃO

São estas as informações que a Subsecretaria de Análise Técnica - SAT submete à consideração da Secretaria-Executiva - SE, sugerindo envio à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR para posterior encaminhamento à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 466 (4174336) e ao Requerimento de Informação - RIC nº 4490/2024 (4174377), do Deputado Federal Junio Amaral.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LIBRELON DA CUNHA

Auditor-Fiscal do Trabalho
Assistente na SAT/CGNormas

De acordo.

Encaminhe-se à SE com sugestão de envio à ASPAR.

Documento assinado eletronicamente

LEIF RAONI DE ALENCAR NAAS

Subsecretário de Análise Técnica - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leif Raoni de Alencar Naas, Subsecretário(a)**, em 30/12/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Librelon da Cunha, Assistente**, em 30/12/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4255041&crc=02B778D1, informando o código verificador **4255041** e o código CRC **02B778D1**.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva

DESPACHO Nº 644/2024/SE/MTE

Aprovo a Nota Informativa 5538 (4255041).

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR para envio à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 466 (4174336) e ao Requerimento de Informação - RIC nº 4490/2024 (4174377), do Deputado Federal Junio Amaral.

Documento assinado eletronicamente
LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA
Secretária-Executiva - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 30/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4257080&crc=12706519, informando o código verificador **4257080** e o código CRC **12706519**.